

Poder Judiciário do Estado do Bahia

V DOS FEITOS DE REL DE CONS. CIVEL E COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTROS PÚBLICOS DE PORTO SEGURO

Processo nº: 8054910-22.2020.8.05.0001

Demandante: MAR D OURO HOTEL E PARQUE LTDA e outros

Demandado(a): MAR D OURO HOTEL E PARQUE LTDA e outros

CERTIFICO, para os devidos fins, que publiquei o **edital de Deferimento da Recuperação Judicial, sob ID nº 75505837** do processo acima, no Diário da Justiça Eletrônico n. 2711 de 02 de Outubro de 2020 (CADERNO 2 - ENTRÂNCIA FINAL > PORTO SEGURO > EDITAIS), afixando o original no átrio do edifício do fórum. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gelvania Pereira de Souza, Escrevente, o digitei. Eu, Luciana Pereira Campos, Diretora de Secretaria, que o conferi e assinei. Porto Seguro (BA), 05 de Outubro de 2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:09:45

Número do documento: 20100515063997500000074266411

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100515063997500000074266411>

Assinado eletronicamente por: GELVANIA PEREIRA DE SOUZA - 05/10/2020 15:06:40

juntado em 05/10/2020



Diário n. 2711 de 02 de Outubro de 2020

CADERNO 2 - ENTRÂNCIA FINAL > PORTO SEGURO > EDITAIS

EDITAL DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005.

PROCESSO Nº: 8054910-22.2020.8.05.0001

AUTOR: REQUERENTE: MAR D OURO HOTEL E PARQUE LTDA, HOTEIS E POUSADAS BELLE MER BRASIL S/A / RÉU: REQUERENTE: MAR D OURO HOTEL E PARQUE LTDA, HOTEIS E POUSADAS BELLE MER BRASIL S/A

Edital expedido nos termos e para os fins do artigo 52, §1º da Lei 1.101/205, nos autos da Recuperação Judicial de MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA e HOTEIS E POUSADA BELLE MER BRASIL S/A , processo nº 8054910-22.2020.8.05.0201 , com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências.

O Exmo. Sr. Dr. FERNANDO MACHADO PAROPAT SOUZA , Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, desta Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que por parte de MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.927.815/0001-70, com sede à Estrada do Arraial D' Ajuda, nº 07, Arraial D' Ajuda, Porto Seguro/BA, CEP 45.816-000, requereram os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005).

Diante de todas as ponderações nessa decisão passando às seguintes deliberações (artigo 52 da Lei nº 11.101/2005):

A) DETERMINO que sejam oficiados, COM URGÊNCIA, os Juízos das Varas do Trabalho mencionados na inicial, comunicando o deferimento da presente Recuperação Judicial, e para que suspendam as execuções trabalhistas que tramitam em desfavor das autoras, com a respectiva revogação das ordens de bloqueio/construção;

B) CONCEDO às Recuperandas a dispensa, sub conditio, de apresentação de Certidões negativas para o exercício de suas atividades empresariais;

C) DETERMINO A SUSPENSÃO de todas as ações de Execução intentadas contra as autoras, permanecendo os autos das mesmas no Juízo onde se processam.

D) DETERMINO que se promova a expedição de Edital conforme o §1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005. Ante o que dispõe o inciso I do artigo 52 da Lei 11.101/2005, nomeio como Administrador Judicial, observando as prescrições do artigo 21 do mesmo Diploma Legal, o Sr. Sebastião Silva Júnior, administrador e técnico contábil, com endereço Av. Luiz Viana Filho, 118, salas 8 a 12, centro, nesta cidade.

Intime-o a dizer se aceita o encargo em 05 dias.

Intimem-se o Ministério Público, bem como as Escolas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Porto Seguro (BA), 15 de junho de 2020- Fernando Machado Paropat Souza -Juiz de Direito.

Informa-se a relação de credores:

TRABALHISTA

Walcy Chaves R\$ 50.301,09 ; Gilson Franca de Andrade R\$ 161.352,05; Adalberto Lisboa Santos R\$ 123.858,02 ; Alvino Gomes Pereira R\$ 101.399,18 ; Jose Sebastião Filho R\$ 509.101,28 ; Luiz Marques Freire R\$ 78.957,80; Manoel Correia Ventura Filho R\$ 98.865,42 ; Ariomar Gomes Souza R\$ 316.130,75 ; Vicente Pinto Ramos R\$ 183.476,93 ; Adão Gonçalves da Silva R\$ 83.330,79; Edgar Fernandes de Oliveira R\$ 4.021,03 ; Edson Henares Batistella R\$ 119.766,76; Antonio de Araujo Nascimento R\$ 93.842,08 ; Delsivan Pereira Nunes R\$ 98.481,89 ; Antonio Correia de Lana R\$ 211.425,27; Caetano José de Lima R\$ 153.385,11 ; Francisco Pereira de Arruda R\$ 2.731, 57; Lenildo Soares dos Santos R\$ 46.796,62; Isac Francisco da Silva R\$ 49.942,96 ; Joaquim dos Santos R\$ 107.148,56; Roberto Ricardo da Silva R\$ 14.061,35; Geraldo Jose da Silva Junior R\$ 151.965, 89; Juvenal Simplicio Bessa R\$ 73.429,02; Francisco Cabral de Souza R\$ 25.866,01; Iranildo Antonio da Silva R\$ 84.849,20 ; Ezequiel Ferreira Borges R\$ 115.779,36 ; Adilson dos Santos R\$ 149.599,32; Jose Alves da Cruz R\$ 13.166,63 ; Iran Almeida Castro R\$ 159.468, 72; Helio Pires dos Santos R\$ 166.411,19 ; Clovis Moreira Bonfim R\$ 87.098,52; David Rodrigues do Nascimento R\$ 30.731,16; Noel Pedro Pereira (espólio) R\$ 122.897,89; Jorge Paulo da Cruz R\$ 32.977,97; Josue Gomes Santiago R\$ 310.374,11; Abel José da Silva Trabalhista R\$ 3.944,16; Josivan Euclides Prudencio R\$ 114.066,25; Nazareh Bernardes da Silva R\$ 12.675,69; Aparecido Antonio Zamperlim R\$ 26.621,03; Manoel Alves da Silva R\$ 4.459,82; Dailson Tertuliano da Silva R\$ 15.429,48; Dailson Tertuliano da Silva R\$ 11.964,81 ; Risoaldo Ferreira dos Santos R\$ 100.453,96; Antonio Ferreira dos Santos R\$ 57.480,26; Espolio de Aluisio Mario de Oliveira R\$ 183.719, 97; Adilson Luis Cavalcanti R\$ 11.422,12 ; Ilmar Ferreira Martins R\$ 51.781,07; Paulo Cesar de Souza R\$ 33.635,97; Edgar Pereira da Silva R\$ 146.524,84; Francisco José da Silva R\$ 12.666,32; Osvaldo Pereira dos Santos R\$ 45.629,61; Osvaldo Silva Santos R\$ 22.028,16; José Aparecido Ayalar R\$ 19.328,55; Manoel Aristides Schemidr Filho R\$ 220.972,75.

TOTAL R\$ 5.229.098,32

FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei.

NADA MAIS. Eu, Gelvania Pereira de Souza, Escrevente de Cartório, que digitei. Eu, Bel.ª Luciana Pereira Campos, Diretora de Secretaria, conferi. Porto Seguro-Ba, 28 de Setembro de 2020.

Dr. Fernando Machado Paropat Souza

Juiz de Direito